O Vereador Daniel Beserra do Nascimento submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA Nº _____/2023

(AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA)

Suprime o Art. 10 do Projeto de Lei Nº 012/2023.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica suprimido o Art. 10 do Projeto de Lei Nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os demais artigos do citado projeto serão renumerados.

Currais Novos/RN, 9 de agosto de 2023

DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO:00949283479

Assinado de forma digital por DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO:00949283479
Dados: 2023.08.09 11:15:05 -03'00'

Daniel Beserra do Nascimento
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública está subordinada aos Princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Impessoalidade é um Princípio Básico da Administração Pública que exige que a atuação do administrador público seja voltada ao atendimento impessoal e geral, ainda que venha a interessar pessoas determinadas, não sendo a atuação atribuída ao agente público.

Portanto, o Art. 10 do Projeto de Lei 012/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal está em desacordo com o princípio da Impessoalidade determinado na Constituição da República, no momento em que estabelece ao chefe do Poder Executivo Municipal o "poder" de aceitar e/ou conceder os direitos de instalação da empresa requerente mesmo sendo atendido todos os critérios estabelecidos na Lei.

Ante o exposto, solicito apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente Emenda Supressiva.

DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO:00949283479

Assinado de forma digital por DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO:00949283479
Dados: 2023.08.09 11:15:22 -03'00'

DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO

Vereador